

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009
(Do Sr. Eleuses Paiva)

Dispõe sobre a dedução do Imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda, da pessoa física ou jurídica, dos valores efetivamente contribuídos a título de doações para o Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a dedução do Imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda, da pessoa física ou jurídica, dos valores efetivamente contribuídos a título de doações para o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas poderão deduzir do Imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos a título de doações para o Sistema Único de Saúde – SUS, até o limite de:

I - oitenta por cento do valor das doações no caso das pessoas físicas;

II – quarenta por cento do valor das doações no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas na forma de doações, previamente aprovadas pelo Ministério da Saúde, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente.

§ 2º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá, também, abater as doações como despesa operacional.



§ 3º O valor máximo das deduções de que trata o caput deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 4º A dedução de que trata este artigo, não exclui ou reduz outros benefícios legais.

Art. 3º A pessoa física ou jurídica deverá solicitar o reconhecimento do direito à dedução ao Ministério da Saúde em formulário próprio, em que indicará o tipo e objeto da doação a ser realizada.

§ 1º Deferido o pedido, o Ministério da Saúde expedirá Ato Declaratório e comunicará ao requerente a decisão sobre o pedido de reconhecimento do direito à dedução.

§ 2º A pessoa física ou jurídica que deixar de cumprir a doação nos termos e condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde terá o reconhecimento do direito à dedução cancelada.

Art. 4º. As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ao pagamento do valor atualizado do Imposto sobre a Renda devido em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA



51FCD21B55

O presente projeto tem o objetivo de conceder benefícios fiscais para pessoas físicas ou jurídicas que realizarem doações para o Sistema Único de Saúde- SUS .

A Constituição Federal no seu art. 196 dispõe:

“Artigo 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Nesse sentido, a Constituição consagra a saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público a sua garantia por meios de políticas sociais e econômicas.

De outra parte, o Sistema Único de Saúde- SUS é o responsável pelas ações e serviços de saúde, constituído por uma rede regionalizada e hierarquizada, e organizada em acordo com a descentralização, com direção única em cada esfera de governo, a atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais e participação da comunidade.

De acordo com o art. 198 da Carta Magna:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:



.....

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.”

No entanto, o SUS sofre com problemas estruturais, não sendo possível o atendimento da população de modo eficiente e apropriado. Atualmente, o sistema não consegue atender a demanda que é bem superior a sua capacidade, e padece com a falta de hospitais, medicamentos, equipamentos e de pessoal.

Com a implantação dessa medida o cidadão poderá realizar doações diretamente para o estabelecimento de saúde de sua comunidade, autorizado pelo Ministério da Saúde , ou somente para o SUS. Por essa razão, a concessão de incentivos fiscais vai ser fundamental na melhoria da prestação de serviços de saúde.

Assim, solicitamos que os Ilustres Pares apoiem a presente iniciativa legislativa.

Deputado Eleuses Paiva
DEM/SP

